



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

PROCESSO Nº: 010/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 010/2020

PROVIDÊNCIA:	Parecer sobre Inexigibilidade de Licitação para a contratação de SHOW BAILE com o Grupo Musical “SAN MARINO”.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW BAILE COM O GRUPO MUSICAL “SAN MARINO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE ABRIL DE 2020, NO CENTRO DE ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS DE SERRA ALTA/SC, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 00H00MIN E TÉRMINO ÀS 04H:00MIN COM DURAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DE NO MÍNIMO 04 HORAS. O EVENTO INTEGRA UMA DAS PROGRAMAÇÕES DAS FESTIVIDADES DO 31º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	Secretaria de Administração e Desenv. Econ.
SOLICITANTE:	Departamento de Compras

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue abaixo o parecer para a contratação do objeto acima especificado.

## I – Dos Fatos

**REQUISITA**, da autoridade superior, o Prefeito Municipal, a contratação do “**GRUPO MUSICAL SAN MARINO**”, objetivando a realização de Show Baile no dia 25 de abril de 2020 no Centro de Atividades Sócio Educativas, integrando uma das Programações das Festividades Alusivas ao 31º Aniversário Político Administrativo do Município de Serra Alta/SC. De acordo com as prévias pesquisas de preços de contratação e orçamento enviado pela empresa, estima-se que o custo da contratação da Empresa deverá girar em torno de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para a análise da Proposta de contratação do “**GRUPO MUSICAL SAN MARINO**” conforme supramencionado mediante **inexigibilidade nos termos do inciso III, artigo 25 da lei 8666/93** e alterações posteriores.

A contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratação.

O inciso III, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

---

[.....]

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Neste sentido versa a Constituição Federal no seu artigo 215 que "o estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", ratificando que, a cultura é um dos pilares de sustentação de uma nação.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artista enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Acerca desse assunto, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico. No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes. A atividade artística consiste em emanação direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas e nisto cabe a realização de concurso. Mas casos em que a necessidade estatal relaciona-se com os desempenhos artísticos propriamente ditos; não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode-se configurar-se inviabilidade de competição, para fins do artigo 25 da lei 8666/93, mesmo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida. Ou ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um entre os diversos sujeitos aptos a executar e satisfatoriamente o contrato visado pela Administração. Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade.

Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetiva incompatível com a realização dos fins buscados pelo Município. Oportuno mencionar que a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

É notório que as festividades comemorativas ao Aniversário Político Administrativo do Município objetiva promover atrativos como atrações culturais e de lazer a toda a população, em especial aos munícipes serraltenses. Nesse sentido, considerando a necessidade de fomentar o desenvolvimento e visando o sucesso do evento, a Administração Municipal promoverá a contratação de apresentação artística do conjunto musical denominado “SAN MARINO”, grupo de grande sucesso e consagrado pela opinião pública, de tradição na região e possuindo um vasto repertório que agrada todo tipo de público por onde passam, atraindo inúmeras pessoas nos bailes.

Sendo assim, optou-se pela Contratação do SHOW/BAILE com o “**GRUPO MUSICAL SAN MARINO**” representada pela Empresa “do “**GRUPO MUSICAL SAN MARINO LTDA**”, com endereço na Rua Carlos Heinze, nº 800, Cruzeiro, Município de Santa Rosa/RS, inscrita no CNPJ nº 92.811.934/0001-21, que consiste num dos mais conhecidos shows na música popular brasileira na região, e a mesma possui a invocada consagração pela opinião pública, pela mídia e pela crítica especializada, pois tem tradição de mais de 30 anos realizando apresentações em grandes eventos na região e possuindo um vasto repertório que agrada todo tipo de público por onde passam, sendo que suas músicas são muito divulgadas nas emissoras de rádio com audiência no Município sendo muito reivindicadas para animação de baile na região. Uma grandiosa apresentação que faz com que toda população tanto municipal como regional tenha a oportunidade de presenciar.

A **Banda San Marino** é uma banda de bailão brasileira formada em 1985 em Santa Rosa, no Rio Grande do Sul. A banda conta com 17 álbuns, um DVD gravado ao vivo na Argentina, três discos de ouro, um troféu Vitor Mateus Teixeira “Teixeirinha” e uma indicação ao 21º prêmio da Música Popular Brasileira.

Por estes aspectos, é inquestionável o processo de inexigibilidade de licitação com a Empresa “**GRUPO MUSICAL SAN MARINO LTDA**” e como tal recomenda-se a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

**CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98**

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

---

contratação pelo valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** incluindo-se no valor, toda a estrutura necessária para a apresentação, com som, iluminação, show, repertório, alimentação, estrutura completa da banda e equipe técnica e demais equipamentos necessários para a realização do evento, que terá duração de no mínimo quatro horas de apresentações, com início previsto para as 00h00min e término para às 04h:00min. Ressaltamos que o valor apresentado encontra-se dentro da razoabilidade no valor de mercado.

Em análise das certidões negativas da Empresa Grupo Musical San Marino Ltda verificou-se sua regularidade fiscal e trabalhista estando apto para contratar com a administração. Vale ressaltar ainda, que o Setor da Contabilidade informou a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CONCLUSÃO**

Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso III do artigo 25 da lei 8666/96, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento para análise e emissão do parecer jurídico.

SERRA ALTA/SC, 27 de janeiro de 2020.

**LEONARDO VITUS JUNGES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LIANE TERESINHA DE ALMEIDA**  
Secretária

**JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA**  
Membro CPL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

**PROCESSO Nº: 010/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 010/2020**

À vista de exposição do Departamento de Compras, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento dos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, não paira nenhuma dúvida que a apresentação possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes Serraltenses e região, para comemoração do **31º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Serra Alta**, promovendo um momento de confraternização e lazer a toda a população. Nesse sentido:

**HOMOLOGO a realização da despesa.**

Indefiro a realização da despesa.

Serra Alta/SC, 27 de Janeiro de 2020.

**DARCI CERIZOLLI**  
**Prefeito Municipal**  
Responsável pela autorização



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

---

## PROCESSO Nº 010/2020

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

**DARCI CERIZOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICA

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta com a Empresa **GRUPO MUSICAL SAN MARINO LTDA** inscrita no CNPJ nº 92.811.934/0001-21, para a realização de **APRESENTAÇÃO COM SHOW/BAILE** com duração de no mínimo quatro horas, que se realizará no dia 25 de Abril de 2020 com início às 00h00min e término previsto para às 04h00min, integrando uma das Programações Comemorativas ao 31º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Serra Alta, com fundamento no Parecer Jurídico e da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa no Projeto Atividade: 2.301– FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO - 33.90.00 DR 0001, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), em favor da Empresa **GRUPO MUSICAL SAN MARINO LTDA** cujo pagamento far-se-á em parcela única com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica até 10 dias após a prestação do serviço.

Serra Alta/SC, 27 de janeiro de 2020.

**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal